

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL
RN AUTO CENTER LTDA**

cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RODRIGO JOZIAS NUNES	40000	40.000,00	100,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO JOZIAS NUNES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RN AUTO CENTER LTDA****CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manfrinópolis - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Manfrinópolis - PR, 10 de dezembro de 2020

RODRIGO JOZIAS NUNES
Sócio/Administrador

0

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RN AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06967463950	RODRIGO JOZIAS NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2020 20:37 SOB Nº 41209658359.
 PROTOCOLO: 207685630 DE 11/12/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006202853. CNPJ DA SEDE: 40092811000184.
 NIRE: 41209658359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/12/2020.
 RN AUTO CENTER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

RN AUTO CENTER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
CNPJ. 40.092.811/0001-84

NIRE 41209658359

Página 1 de 5

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

RODRIGO JOZIAS NUNES, brasileiro, solteiro, Empresário, data de nascimento 02/05/1989, residente e domiciliada na Rua Linha Encantado SN, Centro, Manfrinópolis – PR, cep. 85.628-000, portador CPF. 069.674.639-50 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04429225203, expedida pelo departamento de transito/PR em 18/10/2019; único sócio componente da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, Sob a razão social de "**RN AUTO CENTER LTDA**", Cnpj. 40.092.811/000184, estabelecida na Av, São Cristovão, 1025, Centro, Manfrinópolis -PR, CEP: 85.628-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 11/12/2020, sob nº 41209658359, resolvem alterar o referido contrato social como segue

CLAUSULA PRÍMEIRA: Fica Alterado a Atividade Econômica da Empresa passando a ser: **COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

Parágrafo Primeiro: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação

RN AUTO CENTER LTDA
CNPJ. 40.092.811/0001-84
NIRE 41209658359
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE UNIPESSOAL



RN AUTO CENTER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
CNPJ. 40.092.811/0001-84

NIRE 41209658359

Página 2 de 5

RODRIGO JOZIAS NUNES, brasileiro, solteiro, Empresário, data de nascimento 02/05/1989, residente e domiciliada na Rua Linha Encantilado SN, Centro, Manfrinópolis – PR, cep. 85.628-000, portador CPF. 069.674.639-50 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04429225203, expedida pelo departamento de transito/PR em 18/10/2019; único sócio componente da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, Sob a razão social de “**RN AUTO CENTER LTDA**”, Cnpj. 40.092.811/000184, estabelecida na Av, São Cristóvão, 1025, Centro, Manfrinópolis -PR, CEP: 85.628-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 11/12/2020, sob nº 41209658359, resolvem por este instrumento, Consolidar seu contrato social primitivo e alterações posteriores, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada Unipessoal gira sob o nome de **RN AUTO CENTER LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 10/12/2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade unipessoal terá a sua sede na cidade de Manfrinópolis – Estado do Paraná, na Av. São Cristóvão, 1025, Centro, Cep. 85.628-000.

Parágrafo Primeiro: Declaração de Enquadramento: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **Microempresa (ME)**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA QUARTA- A Sociedade limitada Unipessoal tem como objeto social o ramo de **COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES; SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**



RN AUTO CENTER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
CNPJ. 40.092.811/0001-84

NIRE 41209658359

Página 3 de 5

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil quotas), no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído e identificado:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR – R\$
RODRIGO JOZIAS NUNES	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade

CLÁUSULA SEXTA: Administração: A administração da sociedade limitada unipessoal cabe ao sócio único **RODRIGO JOZIAS NUNES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA: O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

RN AUTO CENTER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
CNPJ. 40.092.811/0001-84

NIRE 41209658359

Página 4 de 5

CLÁUSULA OITAVA: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinado pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Resolução das Quotas do Sócio Único em Relação à Sociedade: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Dissolução e Liquidação da Sociedade: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito, como foro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, a Tribuna de Mediação e Arbitragem de Francisco Beltrão – PR, aderindo ao seu Regulamento, conforme artigos 5º, e 11º, inciso II, aplicando quando couber o disposto no artigo 22 §3º. Todos da Lei 9.307/96, e ainda o artigo 497 do NCPD em todos os seus efeitos.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RN AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06967463950	RODRIGO JOZIAS NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2021 16:09 SOB N° 20210923911.
PROTOCOLO: 210923911 DE 11/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100979072. CNPJ DA SEDE: 40092811000184.
NIRE: 41209658359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2021.
RN AUTO CENTER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

RN AUTO CENTER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
CNPJ. 40.092.811/0001-84

NIRE 41209658359

Página 5 de 5

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Manfrinópolis, 10 de Fevereiro de 2021.

RODRIGO JOZIAS NUNES
CPF. 089.674.639-50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACÃO

PR

NOME
RODRIGO JOZIAS NUNES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9847813-2 **DESP** **PR**

CPF **069.674.639-50** DATA NASCIMENTO **02/05/1989**

FUNÇÃO
VALDIR NUNES

SANDRA REGINA TUNUNES NUNES

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.

Nº REGISTRO **04429225203** VALIDADE **23/09/2024** P/ HABILITACÃO **13/08/2008**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1937083556

ASSINATURAS
 CETPP (VAL: 18/10/2021)

RODRIGO NUNES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **MANFRINÓPOLIS, PR** DATA ORIGINAL **18/10/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANA

PROIBIDO REAFIRMAR
1937083556

04770000000000000000
PR517063182

Confere com o Original

O referido é verdade

Dou fé

09/05/2023.

Jéici Rafaela da Silva

FIMAS/Ado
58409 8361



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
 01.614.343/0001-09
 RUA ENCANTILADO, 11 - CENTRO - MANFRINÓPOLIS - PR

ALVARÁ nº 221 / 2023

O Município de Manfrinópolis, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para localização a:

Nome

RN AUTO CENTER

CNPJ/CPF: 40.092.811/0001-84

Localização

AV SAO CRISTOVAO, 1025 - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

Área utilizada: 55,00

Atividades

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.

4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00, 14:00 às 18:00

Emitido em

24/04/2023

Válido até

31/12/2023

Observações

ALVARA DE FUNCIONAMENTO 2023

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.

2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Jeici Rafaéla da Silva
Emissor: JEICI RAFAELA DA SILVA

Jeici Rafaéla da Silva
Chefe de Divisão de
Tributação e Fiscalização
Decreto nº 1457/2021 de 16/11/2021

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.092.811/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2020
NOME EMPRESARIAL RN AUTO CENTER LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RN AUTO CENTER				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV SAO CRISTOVAO		NÚMERO 1025	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.628-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 8409-8867		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **14:53:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.092.811/0001-84
Razão Social: RN AUTO CENTER LTDA
Endereço: AV SÃO CRISTOVÃO 1025 / CENTRO / MANFRINOPOLIS / PR / 85628-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2023 a 28/05/2023 ✓

Certificação Número: 2023042902113913640890

Informação obtida em 09/05/2023 19:30:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RN AUTO CENTER LTDA**
CNPJ: **40.092.811/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:27 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **867A.191A.F9C4.9938**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000131

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030227643-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.092.811/0001-84**
Nome: **RN AUTO CENTER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 138/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 24/05/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHF2QE5C24XZXBSC

REQUERENTE: RN AUTO CENTER

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RN AUTO CENTER

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1153

40.092.811/0001-84

90873295-23

221

ENDEREÇO

AV SAO CRISTOVAO, 1025 - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

ATIVIDADES

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes

Observações:

Manfrinópolis, 24 de Abril de 2023

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RN AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 40.092.811/0001-84
Local da Sede: Manfrinópolis - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 4 de abril de 2023

Jean Michel Signor
Técnico Judiciário/Matricula 16010



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RN AUTO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.092.811/0001-84
Certidão nº: 17043150/2023
Expedição: 24/04/2023, às 14:50:36
Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RN AUTO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.092.811/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RENATO MACHADO MERCADO

000135

CNPJ: 24.261.360/0001-05

Av. São Cristóvão, s/nº, Centro, Manfrinópolis/PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa RENATO MACHADO MERCADO, inscrita sob o CNPJ nº 24.261.360/0001-05, com sede à Av. São Cristóvão, Centro, s/nº, Manfrinópolis/PR, neste ato representada pelo sócio administrador, RENATO MACHADO, abaixo assinado, representante legal, ATESTA para os devidos fins, que a empresa, RN AUTO CENTER LTDA, inscrita sob o CNPJ: 40.092.811/0001-84, prestou serviços de mão de obra para preventiva e recuperativa e serviços de polimento funliaria e lanternaria, para veiculos leves, intermediarios e pesados, tanto como solda em estruturas metalicas e mão de obra com fornecimento de material, no periodo de 10 de outubro de 2022 a 10 de abril de 2023.

Manfrinópolis – PR, 09 de maio de 2023.

RENATO MACHADO
MERCADO:2426136
0000105

Assinado de forma digital por RENATO MACHADO
MERCADO:24261360000105
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Manfrinopolis,
ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=23924010000119,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1,
cn=RENATO MACHADO
MERCADO:24261360000105
Dados: 2023.05.09 19:41:18 -03'00'

Representante Legal
RENATO MACHADO
CPF: 056.659.459-51





ATESTADO DE CAPACIDADE E APTIDÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, atesta para os devidos fins que a empresa **RN AUTO CENTER**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.092.811/0001-84**, Com sede à AV SAO CRISTOVAO , 1025 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, prestou serviços ao Município de Manfrinópolis através do contrato nº **163/2021** oriundo do **Pregão Presencial nº 81/2021**, com início em **23/12/2021** até **22/12/2022**.

Objeto contratado conforme segue:

ITENS			
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço
Lote 04	1	7052	Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrados e outros.
Lote 04	2	7053	Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrado e outros.
Lote 05	1	7054	Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Frota Municipal, incluindo material.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo prestados dentro do prazo e em conformidade com o estabelecido no edital de licitação e até a presente data nada consta que desabone a sua conduta em relação à os serviços prestados, demonstrando desta forma, plena Capacidade e Aptidão Técnica, cumprindo todos os compromissos assumidos e apresentando ainda pontualidade, eficiência e qualidade no cumprimento do contrato assinados.

Manfrinópolis, em 08/05/2023.

JOZINEI DOS
SANTOS:52312011204

Assinado de forma digital por
JOZINEI DOS
SANTOS:52312011204
Dados: 2023.05.10 07:58:12 -03'00'

Jozinei Dos Santos
Departamento Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU
PROFISSIONAL DA LICITANTE**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 13/2023

Prezado Senhor,

A empresa RN AUTO CENTER LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.092.811/0001-84, com sede à Av. São Cristóvão, s/nº, Centro, Manfrinópolis – PR, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor publico da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Manfrinópolis – PR, 09 de maio de 2023

**RODRIGO JOZIAS
NUNES:06967463
950**

Assinado de forma digital por RODRIGO
JOZIAS NUNES:06967463950
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=23924010000119,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=RODRIGO JOZIAS NUNES:06967463950
Dados: 2023.05.09 19:01:31 -03'00'

Representante legal
RODRIGO JOZIAS NUNES
CPF: 069.674.639-50

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84
Tel: (46) 8409-8867

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

A empresa RN AUTO CENTER LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.092.811/0001-84, com sede à Av. São Cristóvão, s/nº, Centro, Manfrinópolis – PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. RODRIGO JOZIAS NUNES, RG 9.847.813-2, inscrito sob o CPF nº 069.674.639-50, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Linha Encantado, Interior, nº 651, Manfrinópolis/PR, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a
presente.

Manfrinópolis – PR, 09 de maio de 2023

**RODRIGO JOZIAS
NUNES:06967463
950**

Assinado de forma digital por RODRIGO
JOZIAS NUNES:06967463950
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=23924010000119,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=RODRIGO JOZIAS NUNES:06967463950
Dados: 2023.05.09 19:00:06 -03'00'

Representante legal
RODRIGO JOZIAS NUNES
CPF: 069.674.639-50

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84
Tel: (46) 98409-8867

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84



Anexo XII

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DE SUPORTE TECNICO

Como representante legal da empresa RN AUTO CENTER LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.092.811/0001-84, com sede à Av. São Cristóvão, Centro, s/nº, Manfrinópolis/PR, neste ato representada pelo sócio administrador, RODRIGO JOZIAS NUNES, RG 9.847.813-2, inscrito sob o CPF nº 069.674.639-50, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Linha Encantado, Interior, nº 651, Manfrinópolis/PR, declaro que nossa empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação **em atendimento ao exigido no edital e Anexo 1** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023.

Estrutura da empresa possui estacionamento coberto para acomodação dos veículos com segurança Veículos para socorro/resgate em caso de necessidade;

Máquinas e equipamentos adequados para prestação do serviço;

Mecânico e chapeador especializados;

Elevador de veículos;

Estufa para pintura;

Manfrinópolis – PR, 09 de maio de 2023.

**RODRIGO JOZIAS
NUNES:06967463950**

Assinado de forma digital por RODRIGO JOZIAS
NUNES:06967463950
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=23974010000119, ou=Videoconferencia,
oit=Certificado PF A1, cn=RODRIGO JOZIAS
NUNES:06967463950
Dados: 2023.05.09 19:14:06 -03'00'

Representante Legal

RODRIGO JOZIAS NUNES

CPF: 069.674.639-50

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84
Tel: (46) 98409-8867

RN AUTO CENTER LTDA
Av São Cristóvão, s/nº, Centro
Manfrinópolis-PR
CNPJ: 40.092.811/0001-84



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RN AUTO CENTER LTDA**

CPF/CNPJ: **40.092.811/0001-84**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:35:10 do dia 10/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZQK3100523093510

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas na parte inferior direita do documento.

000141



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 40092811000184

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Manfrinópolis - 2023

Classificação por Fornecedor

Pregão 13/2023

Equipiano

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 24449-0 ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931 Email: CONTABIL.APOLLO@GMAIL.COM Representante: 26349-9 JOSIEL DA SILVA PADILHA								45.000,00		
CNPJ: 36.009.184/0001-27 Telefone: 46988167801 Status: Classificado										
Lote 001 - Lote 001								15.000,00		
001	7055 Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura	HO	1,00	Classificado	PROPRIA		6.000,00	6.000,00	*	
002	7056 Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria	LOT	1,00	Classificado	PROPRIA		9.000,00	9.000,00	*	
Lote 002 - Lote 002								15.000,00		
001	7048 Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura	HO	1,00	Classificado	PROPRIA		6.000,00	6.000,00	*	
002	7049 Fornecimento de material para serviços de chapeação,	LOT	1,00	Classificado	PROPRIA		9.000,00	9.000,00	*	
Lote 003 - Lote 003								15.000,00		
001	7050 Mão de obra para serviços de solda em veiculos leves,	HO	1,00	Classificado	PROPRIA		6.000,00	6.000,00	*	
002	7051 Fornecimento de material para serviços de solda em veiculos leves,	LOT	1,00	Classificado	PROPRIA		9.000,00	9.000,00	*	
Fornecedor: 24810-0 RN AUTO CENTER LTDA Email: CONTABIL.APOLLO@GMAIL.COM Representante: 22992-0 RODRIGO JOZIAS NUNES								29.499,00		
CNPJ: 40.092.811/0001-84 Telefone: 46984096867 Status: Classificado										
Lote 004 - Lote 004								15.000,00		
001	7052 Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas	HO	1,00	Classificado	PROPRIA		6.000,00	6.000,00	*	
002	7053 Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas	LOT	1,00	Classificado	PROPRIA		9.000,00	9.000,00	*	
Lote 005 - Lote 005								14.499,00		
001	7054 Serviços de polimento de veiculos leves e intermediários	SE	30,00	Classificado	PROPRIA		483,30	14.499,00	*	
VALOR TOTAL:								74.499,00		

[Handwritten signatures and marks]

010142



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.

Pregão Nº: 13/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral.

Aos dez dias do mês de maio de 2023, as 09:00 (nove horas) horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor **Jozinei Dos Santos** e equipe de apoio: **Susana Francisconi** e **Isabel Carolina Mochnacz**, designados conforme Portaria nº 3328/2021, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão 13/2023.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

PARTICIPANTES					
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade proposta	Prazo execução
RN AUTO CENTER LTDA	40.092.811/0001-84	RODRIGO JOZIAS NUNES	069.674.639-50	60(dias)	12 Meses
ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	36.009.164/0001-27	JOSIEL DA SILVA PADILHA	080.925.609-60	60(dias)	12 Meses

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, resultando nas propostas em anexo ao processo;

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que as propostas estão em acordo com os valores estabelecidos no edital.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais com o valor mínimo do lance de 03% resultando nos valores conforme tabela de classificação abaixo:

Lote: 01				
Lote	item	Nome do produto	ÍNDICE INICIAL	Lance 01
01	01 e 02	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal; Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.		
1º colocado			05%	05%
ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931				

Lote: 02				
Lote	item	Nome do produto	ÍNDICE INICIAL	Lance 01
2	01 e 02	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal. Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1º colocado	ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	05%	05%
-------------	---	-----	-----

Lote: 03

Lote	item	Nome do produto	ÍNDICE INICIAL	Lance 01
03	01 e 02	Mão de obra para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal. Fornecimento de material para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.		
1º colocado		ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	05%	05%

Lote: 04

Lote	item	Nome do produto	ÍNDICE INICIAL	Lance 01
04	01 e 02	Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrados e outros. Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrado e outros.		
1º colocado		RN AUTO CENTER LTDA	05%	05%

Lote: 05

Lote	item	Nome do produto	ÍNDICE INICIAL	Lance 01
05	01 e 02	Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Frota Municipal, incluindo material.		
1º colocado		RN AUTO CENTER LTDA	05%	05%

Dando continuidade ao certame foram conferidos os envelopes nº 02 contendo os documentos de habilitação das proponentes RN AUTO CENTER LTDA - CNPJ: 40.092.811/0001-84 verificando-se que a mesma apresentou a documentação em e conformidade com o estabelecido em edital de licitação sendo a mesma considerada habilitada.

Quanto a empresa ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931 - CNPJ: 36.009.164/0001-27 verificando-se que a mesma apresentou a documentação em e conformidade com o estabelecido em edital de licitação sendo a mesma considerada habilitada..

Das manifestações das proponentes:

Não houve manifestação.

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ao edital ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte dos licitantes participantes com a assinatura desta ata. O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a contratação do objeto desta licitação convoca as proponentes a apresentar propostas atualizados nos itens em que se sagraram vencedoras.

Lote 01

Lote 01	Item 01 e 02	Proponente Vencedor	ÍNDICE INICIAL
		ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	05%

Lote 02

Lote 02	Item 01 e 02	Proponente Vencedor	ÍNDICE INICIAL
		ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931	05%

00144



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Lote 03		
Lote 03	Item 01 e 02	Proponente Vencedor
ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931		ÍNDICE INICIAL 05%

Lote 04		
Lote 04	Item 01 e 02	Proponente Vencedor
RN AUTO CENTER LTDA		ÍNDICE INICIAL 05%

Lote 05		
Lote 05	Item 01 e 02	Proponente Vencedor
RN AUTO CENTER LTDA		ÍNDICE INICIAL 05%

O prazo para a entrega/execução dos materiais/serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses, contados após a homologação e assinatura do contrato.

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica e Controle Interno para emissão de parecer e em sendo favorável o mesmo será encaminhado ao Senhora Prefeita Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

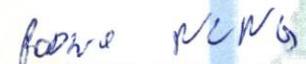
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 09:38 horas/min. cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.


JOZINEI DOS SANTOS
Pregoeiro
523.120.112-04


SUSANA FRANCISONI
Membro
034.419.409-46


ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931


ISABEL CAROLINA MOCHNAG
Membro
027.987.149-07


RN AUTO CENTER LTDA

0:0145



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023****PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO FUNILARIA PINTURA POLIMENTO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL.**

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, em que atestou a regularidade técnica do certame.

Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Encerrada a fase de classificação e de habilitação o pregoeiro adjudicou os objetos da Licitação em favor das empresas descritas na 01ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO Nº 13-2023..

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entendo que a fase externa do Pregão Presencial nº 13/2023 obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 10 de maio de 2023.


LEONIR PAGNONCELI BATISTA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR nº 85.221



TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão N° 13/2023

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3704/2023 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 13/2023 referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral**, em favor das empresas conforme abaixo;

ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	SERV	1,00	6.000,00	6.000,00
1	2	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
2	1	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	SERV	1,00	6.000,00	6.000,00
2	2	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
3	1	Mão de obra para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	SERV	1,00	6.000,00	6.000,00
3	2	Fornecimento de material para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
TOTAL						45.000,00

RN AUTO CENTER LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrados e outros.	SERV	1,00	6.000,00	6.000,00
4	2	Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrado e outros.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
5	1	Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Frota Municipal, incluindo material.	SERV	30,00	483,30	14.499,00
TOTAL						29.499,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 13/2023 datada de 10/05/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2023.

Iléna F. P. Oliveira
Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

<p>PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional</p> <p>Edição n° <u>2162</u> Pág.: <u>4A</u> Data: <u>12</u> / <u>05</u> / 2023. <i>Jessica</i></p>	<p>PUBLICADO NO DIOM/PR</p> <p>Edição n° <u>2769</u> Pág.: <u>548</u> Data: <u>12</u> / <u>05</u> / 2023. <i>Jessica</i></p>
---	--

a contratante. Serão asseguradas à contratante as revisões do veículo conforme manual do fabricante, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme estabelecido no plano de manutenção do veículo (manual de garantia do fabricante), uma vez que este plano de manutenção prevê a verificação e substituição de vários componentes dentro dos períodos esperados de vida útil, ajudando a prolongar a durabilidade do veículo e reduzindo a ocorrência de problemas.				
Total do Participante:				277.000,00
Total Geral:				826.000,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado		
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	08.002.10.301.0007.2014.4.4.90.52.00	R\$585.916,66		
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	08.002.10.301.0007.2014.4.4.90.52.00	R\$510.000,00		

Mandirituba, 11 de Maio de 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Assinatura Do Responsável

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:51E269AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 13-2023

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**Pregão Nº 13/2023**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3704/2023 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 13/2023 referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, em favor das empresas conforme abaixo;**

ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	SERV	1,00	6.000,00	6.000,00
1	2	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
2	1	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	SERV	1,00	6.000,00	6.000,00
2	2	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
3	1	Mão de obra para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	SERV	1,00	6.000,00	6.000,00
3	2	Fornecimento de material para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
TOTAL:						45.000,00

RN AUTO CENTER LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrados e outros.	SERV	1,00	6.000,00	6.000,00
4	2	Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrado e outros.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
5	1	Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Frota Municipal, incluindo material.	SERV	30,00	483,30	14.499,00
TOTAL:						29.499,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 13/2023 datada de 10/05/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de **12 Meses** conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:93F8EF06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - Estado do Paraná, tendo em vista parecer jurídico incidindo-se no caso epígrafe o disposto nos termos do caput Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, comprova-se conforme caso em tela a inexigibilidade de licitação, tendo em vista o credenciamento


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ
FONE (46) 3364-1262 - FAX (46) 3364-1293 e-mail: gabinete@salgadofilho.pr.gov.br
Rua Floriano Francisco Azeiteiro, 50 - CEP 83620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ
Terra de Viver e de Criar

DECRETO Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2023

Concede Promoção de Classe na Carreira para servidora pública municipal integrante do Quadro do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Promoção de Classe na carreira da servidora pública municipal abaixo relacionada, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, Anexo "T", que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Salgado Filho.

Servidor	Cargo	Nível/Referência Atual	Nível/Referência a Elevar	Matrícula
Leila Zolet Girardi	Professora de Educação Infantil	EC-03	EC-04	1203

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês maio do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 30 de 2023. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 13/2023.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER LTDA. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 29.499,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO - Pregão Nº 13/2023

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3704/2023 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 13/2023 referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, em favor das empresas conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço	Preço total
1	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	SERV	1,00	9.000,00	9.000,00
1	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
2	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	SERV	1,00	9.000,00	9.000,00
2	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
3	Mão de obra para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	SERV	1,00	9.000,00	9.000,00
3	Fornecimento de material para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
TOTAL					45.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrados e outros.	SERV	1,00	9.000,00	9.000,00
4	Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrado e outros.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
5	Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Frota Municipal, incluindo material.	SERV	30,00	483,30	14.499,00
TOTAL					29.499,00

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 13/2023 datada de 10/05/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 11/05/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 58/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: JMS CLINICA MEDICA LTDA - ME - CONTRATO: Nº 140/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Medicina - Ginecologista/Obstetra com especialização, para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde do município de Barração/PR. VALOR: R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Poluição
=
Qualidade de VIDA



Cidade limpa, dever de todos

iniciativa
Tribuna Regional

Prefeitura Municipal de
CAPANEMA



CAPANEMA e seus encantos NATURAIS!

A Natureza é generosa com Capanema!
Começando pela beleza do Rio Iguazu;
Passando pelo Parque Nacional do Iguazu;
Ecoturismo com vários roteiros de trilhas;
Áreas de Camping, e muito mais!

CONHEÇA E DESFRUTE
DE MOMENTOS DE
MUITO LAZER E
ENTRETENIMENTO
JUNTO COM SUA
FAMÍLIA E AMIGOS!

MUNICÍPIO DE
SALTO DO LONTRA



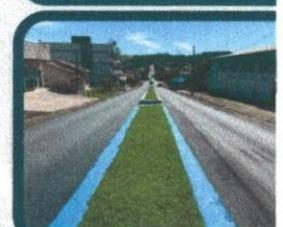
CRESÇA JUNTO COM SALTO DO LONTRA

Empresário e Empreendedor local e de toda a grande região, venha conhecer as boas propostas da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Salto do Lontra é Município de Comarca e se destaca cada vez mais no Sudoeste Paranaense, graças ao seu crescimento acelerado!

Localização geográfica estratégica e mão de obra qualificada e em formação.

Venha crescer e se desenvolver junto com este pujante Município!





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

010450

Contrato de prestação de serviços nº 29/2023, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.009.164/0001-27**, Com sede à AV SAO CRISTOVAO, 00 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr ELENICE DA SILVEIRA PADILHA, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 065.512.759-31, Residente e domiciliado na de AV SAO CRISTOVAO, 00 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 13 /2023.

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA LOTE 01 : 05% (Cinco Por Cento)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão de obra
1	7055	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	Valor ref: R\$ 182,30 5% :
2	7056	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 9.000,00	Valor contratado: R\$ 173,18
TOTAL					R\$ 15.000,00	

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA LOTE 02 : 05% (Cinco Por Cento)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão de obra
1	7048	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	Valor ref: R\$ 185,00 5% :
2	7049	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 9.000,00	Valor contratado: R\$ 175,75
TOTAL					R\$ 15.000,00	

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA LOTE 03 : 05% (Cinco Por Cento)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão de obra
1	7050	Mão de obra para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	Valor ref: R\$ 163,00 5% :
2	7051	Fornecimento de material para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	1,00	LOTE	R\$ 9.000,00	Valor contratado: R\$ 154,85
TOTAL					R\$ 15.000,00	

Jucelany Elenice



CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo maior índice de desconto sobre o valor das peças e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora JUCELANE ERLACHER

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

O índice de desconto ofertado será aplicado tanto para sobre o valor da hora de mão de obra pré-estabelecida em em edital bem como sobre os valores das peças constantes no orçamento aprovado pela Administração.

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 13/2023. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subseqüente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	170	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	300	03.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	710	04.002.04.121.0002.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	970	05.002.08.244.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1480	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2070	07.002.12.361.0005.2030	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2240	07.002.12.361.0005.2031	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2810	08.002.26.782.0008.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3010	09.002.20.606.0009.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3340	10.002.15.452.0011.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3658	11.002.27.812.0007.1036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3910	12.004.17.511.0010.1032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Jucelane Erlacher



Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que **será 12 meses de 11/05/2023 à 10/05/2024** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada na área de abrangência num raio de 100 Km do município de Manfrinópolis; e no caso de paralisação das máquinas / equipamentos em local de serviço, ser rebocado pelo serviço de guincho da contratada;

Oferecer serviço de socorro/gratuito as máquinas / equipamentos da Prefeitura Municipal paralisados em locais de ação de serviço público com ferramental e estrutura adequada, ou rebocá-las, no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados com estimativa de horas para execução dos mesmos, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam;

Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura das máquinas / equipamentos, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega das máquinas / equipamento para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **24 Meses de 11/05/2023 à 10/05/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por

Manfrinópolis
Telenice



cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

Manfrinópolis
Manfrinópolis



I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

Jucelane
Talenia



1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) PREFEITA(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez

Jucelane
Telenice

Seu J



providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000157

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em onze dias de maio de 2023.

Ilana De Fatima Pegoraro Oliveira

Município de Manfrinópolis
Ilana De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Elenice da Silveira Padilha

ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931
ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
065.512.759-31

Susana Francisoni

SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha

Jucelane Erlacher

JUCELANE ERLACHER
94723702091
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 29 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 13/2023.

CONTRATADO: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931. CNPJ: 36.009.164/0001-27

VALOR CONTRATADO: 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2023.

Iléna F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2162 Pág.: 3A
Data: 12 / 05 / 2023.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2769 Pág.: 189
Data: 12 / 05 / 2023.

Jessica

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:9C28DD61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE Nº 114/2022 - CC 05/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 114/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADO: HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS;
CNPJ Nº: 12.797.654/0001-77
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 05/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ DE 9.008,49 M².
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2023
VIGÊNCIA: As partes de comum acordo, nos termos da Lei 8.666/93, decidem prorrogar a partir de 15 de julho de 2023 o prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa dias) até 13 de outubro de 2023, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo através do protocolo 3416/2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:AF9BD337

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 75-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022**
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: SEDENEI DALL AGNOL- ME
CLAUSULA PRIMEIRA
VALOR passa a ter a seguinte redação:
O contrato fica aditivado no valor **R\$ 15.750,00(Quinze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 44/2022.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 11/05/2023

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:BE195734

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 19-2023

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 19/2023
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda

sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **30/05/2023, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023 do tipo: **MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO POR LOTE**, regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas multimarca da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, para fornecimento ou execução conforme necessidade apresentada na frota, e quando se fizer necessário, durante o período de sua vigência, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos, mediante licitação.

PROTOCOLO: 30/05/2023, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 30/05/2023, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 11/05/2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:E396A72E

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 29-2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATO Nº 29 de 2023.**
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 13/2023.
CONTRATADO: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931. **CNPJ: 36.009.164/0001-27**
VALOR CONTRATADO: 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:B9709F61

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 30-2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATO Nº 30 de 2023.**
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
LEI Nº 934/2023.

SUMULA - Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e os procedimentos de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Pinhal de São Bento, revoga a Lei Municipal nº 832/2021, de 27/08/2021, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fixa normas do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Pinhal de São Bento.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam: I - comestíveis; II - preparados; III - transformados; IV - manipulados; V - recebidos; VI - acondicionados; VII - depositados; e VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos: I - realizar inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais; II - verificar as condições higiênicas-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos; III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos; IV - verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos; V - verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica; VI - coletar amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises:

a) físicas; b) microbiológicas; c) físico-químicas; d) de biologia celular e molecular; e) histológicas; e f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

a) obtenção; b) recebimento; c) manipulação; d) beneficiamento; e) industrialização; f) fracionamento; g) conservação; h) armazenagem; i) acondicionamento; j) embalagem; k) rotulagem; l) expedição; e m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados; II - o pescado e seus derivados; III - o leite e seus derivados; IV - o ovo e seus derivados; e V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal; II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização; III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização; IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização; V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º, incisos de I, à VIII, da presente lei;

II - por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de

fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, ou Departamento de Assistência Agrícola e/ou Departamento de Assistência Pecuária, do município de Pinhal de São Bento respeitadas as devidas competências;

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Pinhal de São Bento, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput será exercida por um único órgão, na esfera federal e estadual e no Município pelos Órgãos constantes no Inciso II, do art. 6º da presente lei.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de aqüífero, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, executado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei: I - atos que procurem embarcar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização; II - desacato, suborno, ou simples tentativa; III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé; II - multa, que varia entre 500 (quinhentos) e 2000 (dois mil) reais, nos casos não compreendidos no inciso I; III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados; IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; e V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artificio; II - ardil; III - simulação; IV - desacato; V - embaraço; ou VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta: I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 832/2021 de 27/08/2021.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Município de Pinhal de São Bento, 11 de maio de 2023.
Publique-se. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2022 - Pregão Nº 64/2022
OBJETO: Fornecimento de Insumos Laboratoriais, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS;
VALOR REAJUSTE: 756,00 - DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: PEDRO HENRIQUE MARTINEZ FERREIRA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 145, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Concede Férias para o Servidor Público Municipal que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado, RESOLVE.

Artigo 1º. CONCEDER, férias de 10 (dez) dias para o Servidor Público Municipal ALEXANDRE PETRY (1300), ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, a partir do dia 22 de maio de 2023, correspondente ao período aquisitivo de 25.06.2021 a 24.06.2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 29 de 2023. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 13/2023. CONTRATADO: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931. CNPJ: 36.009.164/0001-27

VALOR CONTRATADO: 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.268.699/0001-98
FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ
email: salgadofilho@wln.com.br home page: www.salgadofilho.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

O Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede na Rua Floriano Francisco Anater, 50 inscrito no CNPJ do M/F sob nº 76.205.699/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Volmar Duarte**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CONVOCA

Toda a população do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para participar da Segunda Audiência Pública referente Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO - primeiro quadrimestre - do Exercício Financeiro de 2023, a ser realizada no dia 30 de maio de 2023, a partir das 19:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, endereço Rua Rui Barbosa, s/nº, Salgado Filho, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com o que determina o Parágrafo Primeiro ao Parágrafo Quarto do Art. 16, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006;

Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 - LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal.

Em cumprimento ao disposto na Lei 141, 13 de janeiro de 2012 em seu artigo 36, convocamos o Conselho Municipal de Saúde, bem como CONVIDADAMOS as entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da Audiência Pública da Saúde, para a avaliação do cumprimento das Metas do Plano Municipal de Saúde e Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a ser realizada em 1º quadrimestre/23.

Salgado Filho-PR, aos 08 dias do mês de maio de 2023.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 0-0-61

Contrato de prestação de serviços nº 30/2023, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **RN AUTO CENTER LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **RN AUTO CENTER LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.092.811/0001-84**, Com sede à AV SAO CRISTOVAO , 1025 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr RODRIGO JOZIAS NUNES, Portador da Cédula de Identidade nº 9847813-2 e do CPF nº 069.674.639-50, Residente e domiciliado na de AV SAO CRISTOVAO, 1025 CS - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 13 /2023.

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA LOTE 04 : 05% (Cinco Por Cento)						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Valor hora mão de obra
1	7052	Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrados e outros.	1,00	HORA	R\$ 6.000,00	Valor ref: R\$ 198,30
2	7053	Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrado e outros.	1,00	LOTE	R\$ 9.000,00	5% : Valor contratado: R\$ 188,38
TOTAL					R\$ 15.000,00	

PERCENTUAL DE DESCONTO PARA LOTE 02 : 05% (Cinco Por Cento)						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Valor	
1	7054	Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Frota Municipal, incluindo material.	30,00	SERV	Valor ref: R\$ 483,30	- 5% = Valor contratado: 459,13
TOTAL LOTE					R\$ 15.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta, do tipo maior índice de desconto sobre o valor das peças e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora JUCELANE ERLACHER

030462

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

O índice de desconto ofertado será aplicado tanto para sobre o valor da hora de mão de obra pré-estabelecida em em edital bem como sobre os valores das peças constantes no orçamento aprovado pela Administração.

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 13/2023. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	170	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	300	03.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	710	04.002.04.121.0002.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	970	05.002.08.244.0003.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1480	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2070	07.002.12.361.0005.2030	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2240	07.002.12.361.0005.2031	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2810	08.002.26.782.0008.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3010	09.002.20.606.0009.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3340	10.002.15.452.0011.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3658	11.002.27.812.0007.1036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3910	12.004.17.511.0010.1032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 29.499,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será 12 meses de 11/05/2023 a 10/05/2024 de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

020163

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada na área de abrangência num raio de 100 Km do município de Manfrinópolis; e no caso de paralisação das máquinas / equipamentos em local de serviço, ser rebocado pelo serviço de guincho da contratada;

Oferecer serviço de socorro/gratuito as máquinas / equipamentos da Prefeitura Municipal paralisados em locais de ação de serviço público com ferramental e estrutura adequada, ou rebocá-las, no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados com estimativa de horas para execução dos mesmos, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam;

Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura das máquinas / equipamentos, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega das máquinas / equipamento para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **24 Meses de 11/05/2023 à 10/05/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo



Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Jucelane

[Handwritten signature]



III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.



1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) PREFEITA(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação

Juciane



do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

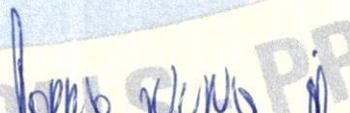
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em onze dias de maio de 2023.


Município de Manfrinópolis
Ilene De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal


RN AUTO CENTER LTDA
RODRIGO JOZIAS NUNES
069.674.639-50


SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha


JUCELANE ERLACHER
94723702091
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 30 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 13/2023.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER LTDA. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 29.499,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2023.

Ilena F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2162 Pág.: 4A

Data: 12 / 05 / 2023.

Jessica

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2769 Pág.: 189

Data: 12 / 05 / 2023.

Jessica

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:9C28DD61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE Nº 114/2022 - CC 05/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 114/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550.0001/37

CONTRATADO: HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS;
CNPJ Nº: 12.797.654/0001-77

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ DE 9.008,49 M².

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2023

VIGÊNCIA: As partes de comum acordo, nos termos da Lei 8.666/93, decidem prorrogar a partir de 15 de julho de 2023 o prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa dias) até 13 de outubro de 2023, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo através do protocolo 3416/2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:AF9BD337

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 75-2022

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: SEDENEI DALL AGNOL- ME

CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor **R\$ 15.750,00(Quinze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 44/2022.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 11/05/2023

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:BE195734

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 19-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 19/2023

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda

sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **30/05/2023, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023 do tipo: **MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO POR LOTE**, regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas multimarca da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, para fornecimento ou execução conforme necessidade apresentada na frota, e quando se fizer necessário, durante o período de sua vigência, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos, mediante licitação.

PROTOCOLO: 30/05/2023, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 30/05/2023, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 11/05/2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:E396A72E

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 29-2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 29 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 13/2023.

CONTRATADO: ELENICE DA SILVEIRA PADILHA
06551275931. CNPJ: 36.009.164/0001-27

VALOR CONTRATADO: 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:B9709F61

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 30-2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 30 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota

municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 13/2023.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER LTDA. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 29.499,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: A247BADC

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA-PR AVISO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº. 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 23 de março de 2023 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, na sala de Licitação da Prefeitura de Marilena, Estado do Paraná.

**LOCAL: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR.
Rua Dante Pasqualetto, n.º 855 – Centro, Marilena – PR.**

Telefone: (44) 3448-1314

E-mail: marilenalicitacao@gmail.com/ pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA REFERENTES AO CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO AOS INTERESSADOS DURANTE TODO O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES DISPOSTO NESTE EDITAL, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 22 de março de 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Dalvina Teixeira Liberato Alberto
Código Identificador: 55C6EB04

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº.074/2023**

SÚMULA: Designa servidor público municipal, para atuar como LEILOEIRO OFICIAL da Prefeitura, em Leilão Público, para alienação de bens pertencentes ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marilena-Paraná, Senhor José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designa servidores públicos municipais como LEILOEIRO OFICIAL e respectiva equipe de apoio para atuarem em Leilões Públicos para alienação de bens próprios do Município, no período de 11/05/2023 a 31/12/2023, conforme segue:

Leiloeiro: ROSIMÉRE MOLINA GIACOBBO CPF nº. 059.417.649-28

Membro: REGISON GENTIL SCOTTA CPF nº 028.420.579-61

Membro: JOÃO MANOEL DOS SANTOS CPF nº 586.666.999-49

Membro: ALESSANDRA TARIFA DA SILVA CPF nº 077.949.769-44

Art. 2º - Competirá ao LEILOEIRO OFICIAL e membros exercerem as funções na forma prevista nos Editais de Leilão Público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilena/PR 11 de maio de 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosimére Molina Giacobbo

Código Identificador: F2469901

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DOMINICAIS.

MODALIDADE: LEILÃO Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2023.

OBJETO: Alienação de próprios do Município de Marilena-PR, bens móveis dominicais/inservíveis, conforme descrição presente no Anexo I do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 10 de maio de 2023 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, desta data até 24 horas antes da data designada para abertura, e ainda disponível na íntegra no Portal da Transparência do Município <http://marilena.pr.gov.br/>.

LOCAL: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR.
Rua Dante Pasqualetto, nº. 855 – Marilena – PR.

Telefone: (44) 3430-0300

E-mail: marilenalicitacao@gmail.com e pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

ABERTURA DA SESSÃO: 20 de junho de 2023 às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marilena-PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Rosimére Molina Giacobbo

Código Identificador: 887D7093

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

AVISO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ
FONE (46) 3564-1262 - FAX (46) 3564-1203
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 83620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

DECRETO Nº 55, DE 11 DE MAIO DE 2023

Concede Promoção de Classe na Carreira para servidora pública municipal integrante do Quadro do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Promoção de Classe na carreira da servidora pública municipal abaixo relacionada, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, Anexo "I", que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Salgado Filho.

Servidor	Cargo	Nível/Referência Atual	Nível/Referência a Elevar	Matrícula
Leila Zolet Girardi	Professora de Educação Infantil	EC-03	EC-04	1203

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês maio do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 30 de 2023. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, conforme processo de Pregão nº 13/2023.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER LTDA. CNPJ: 40.092.811/0001-84
VALOR CONTRATADO: 29.499,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO - Pregão Nº 13/2023
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3704/2023 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 13/2023 referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chapeação, funilaria, pintura, polimento em veículos da frota municipal e serviços de solda em geral, em favor das empresas conforme abaixo:

ELENCE DA SILVEIRA PADILHA 06551275931

Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Quantidade	Preço	Preço total
1	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	SERV	1,00	8.000,00	8.000,00
1	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos leves da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
2	Mão de obra para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	SERV	1,00	8.000,00	8.000,00
2	Fornecimento de material para serviços de chapeação, funilaria e pintura de veículos intermediários e pesados da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
3	Mão de obra para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	SERV	1,00	8.000,00	8.000,00
3	Fornecimento de material para serviços de solda em veículos leves, intermediários e pesados da Frota Municipal.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
TOTAL					45.000,00

RN AUTO CENTER LTDA

Lote/Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	Mão de obra para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrados e outros.	SERV	1,00	8.000,00	8.000,00
4	Fornecimento de material para serviços de solda em estruturas metálicas tipo alambrado e outros.	LOTE	1,00	9.000,00	9.000,00
5	Serviços de polimento de veículos leves e intermediários da Frota Municipal, incluindo material.	SERV	30,00	483,30	14.499,00
TOTAL					29.499,00

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 13/2023 datada de 10/05/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 58/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: JMS CLINICA MEDICA LTDA - ME - CONTRATO: Nº 140/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de Medicina - Ginecologista/Obstetra com especialização, para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde do município de Barracão/PR. VALOR: R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Poluição
+
Qualidade de VIDA



Cidade limpa, dever de todos

Tribuna Regional

Prefeitura Municipal de
CAPANEMA

MUNICÍPIO DE
SALTO DO LONTRA



CAPANEMA
e seus encantos
NATURAIS!

A Natureza é generosa com Capanema!
Começando pela beleza do Rio Iguaçu;
Passando pelo Parque Nacional do Iguaçu;
Ecoturismo com vários roteiros de trilhas;
Áreas de Camping, e muito mais!

CONHEÇA E DESFRUTE
DE MOMENTOS DE
MUITO LAZER E
ENTRETENIMENTO
JUNTO COM SUA
FAMÍLIA E AMIGOS!

CRESCA JUNTO COM
SALTO DO LONTRA

Empresário e Empreendedor local e de toda a grande região, venha conhecer as boas propostas da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Salto do Lontra é Município de Comarca e se destaca cada vez mais no Sudoeste Paranaense, graças ao seu crescimento acelerado!

Localização geográfica estratégica e mão de obra qualificada e em formação.

Venha crescer e se desenvolver junto com este pujante Município!

